



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

PROTOCOLO	
Nº 3783	2023 HORA: 10.35
DATA 29	09 / 2023
ASSUNTO: Ofício n.º 238/2023	
Encaminha Lei n.º 1751/2023	
ASS FUNC:	<i>Quint</i>

Senhora dos Remédios, 21 de setembro de 2023.

Ofício nº. 238/2023
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1751/2023

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1751/2023, que
“Autoriza a concessão de contribuição social e contém outras providências”,
sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Rubens Rewerton de Souza
Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1751/2023

“Autoriza a concessão de contribuição social e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Senhora dos Remédios autorizado a conceder contribuição social no valor de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais) à Paróquia Nossa Senhora dos Remédios, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 02.053.520/0001-98.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será consolidada mediante a assinatura de termo de convênio com a finalidade exclusiva de concretizar parceria para a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município, nas obras de pintura interna e externa da igreja Matriz de Nossa Senhora dos Remédios, que é bem inventariado.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Entidade contemplada pelo Município com contribuição social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas contribuições e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. Serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 11.019/2014.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria já prevista no orçamento em curso.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 21 de setembro de 2023.




WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal